



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

(Orçamento do Estado para 2019)

Incentivo à reutilização de bens - Economia Circular (EBF)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

Artigo 233.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 62.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).

13 – São considerados custos ou perdas do exercício, em 130%, as entregas de bens à economia circular, nos termos da alínea n) do número 2 do artigo 23.º e dos números 6 a 10 do artigo 28.º do Código do IRC.”



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,